

Prefeitura Municipal de Erechim
ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 25/80.

Orça a RECEITA e fixa a DESPESA da Escola Municipal de Belas Artes Osvlado Engel para o exercício de 1.981.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 60, inciso II, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral da Escola Municipal de Belas Artes Osvlado Engel para o exercício de 1.981, é estimada em Cr 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Patrimonial	Cr 20.000	
Transferências Correntes	Cr 3.250.000	
Receitas Diversas	Cr 1.730.000	
TOTAL DA RECEITA		Cr 5.000.000
		Cr 5.000.000

Art. 2º - A Despesa da Escola Municipal de Belas Artes Osvlado Engel para o exercício de 1.981, é fixada em Cr 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecida ainda a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	Cr 4.295.000	
Transferências Correntes	Cr 185.000	
		Cr 4.480.000

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	Cr 320.000	
Transferências de Capital	Cr 200.000	
TOTAL DA DESPESA		Cr 520.000
		Cr 5.000.000

Art. 3º - De conformidade com as disposições contidas no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica a Escola Municipal de Belas Artes Osvlado Engel, autorizada a:

1º - Realizar como antecipação de receita do exercício as operações de crédito que se fizerem necessárias para atender a despesa da Autarquia, até o limite de Cr 500.000,00.

Prefeitura Municipal de Erechim

ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL

Estado do Rio Grande do Sul

Cr 1.000.000,00.

2º - Abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, até a importância de

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.981.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal